



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° 043/08

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA**

O Município de Botucatu, por meio da sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de Botucatu, Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro - CEP 18600-900, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70 e a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Felipe Franco Soutello, R.G. nº 2.440.540-2 e CPF nº 149.009.078-98, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da CONTRATADA, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela CONTRATADA no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

2. - VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

Parágrafo Segundo - O valor acima (“caput”) já inclui eventuais descontos decorrentes do disposto no parágrafo primeiro e Anexo II.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma:

- a) em duas parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo a primeira na data de assinatura do contrato e a segunda 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSI Contrato n° 043108

§ 1º - A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.

4. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data *da comprovação do pagamento*, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

§ 1º - A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela CONTRATANTE, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.

§ 2º - O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.04.123.0003.2001.3.3.90.39 – Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Botucatu - SP.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° 043/08

- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;
- e) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.
- g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

8.1. - Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte da CONTRATANTE:

Titular:

Nome: Karina Jorge dos Santos Pupatto

Cargo/função: Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Endereço: Pç Prof Pedro Torres, 100 – centro – CEP 18.600-900

Telefone/Fax (14) 3811-1502 Juridica@Botucatu.Sp.Gov.Br

Substituto:

Nome: José Carlos Fernandes Vasques

Cargo/função: Secretário Municipal da Fazenda

Endereço: Pç Prof Pedro Torres, 100 – centro – CEP 18.600-900

Telefone (14) 3811-1548 Fazenda@Botucatu.Gov.Br

b) Da parte da CONTRATADA:

Titular:

Nome: Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Técnica

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000

Telefone: (0xx11) 3811-0418 Fax (0xx11) 3813-5969 E-mail ilie@cepam.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Ana de Fátima Zanellato

Cargo/função: Suporte Administrativo

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000.

Telefone: (0xx11) 3811-0420 Fax (0xx11) 3813-5969 E-mail fatima@cepam.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSL Contrato n° 043/08

Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da CONTRATADA:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATANTE e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- e) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto a confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

- 9.1. - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.2. - Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.
- 9.3. - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSI Contrato n° 043108

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11. - DIREITOS AUTORAIS

Ficam assegurados os direitos autorais da CONTRATADA em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12. - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2008

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FELIPE FRANCO SOUTELLO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

Testemunhas:

(nome/RG n.º) 22.121.325-9

Karina Jorge dos Santos Pupatto
Secretária Munic. de Negócios Jurídicos
OAB/SP 133.881

(nome/RG n.º) 5.423.589